



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinheiro Machado para o exercício financeiro de 2020.

:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 52.250.000,00 (Quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento.

I – Administração Direta	
1.0. Receitas Correntes	R\$ 53.085.000,00
1.1. Receitas Tributárias	R\$ 6.754.200,00
1.2. Receitas Contribuições	R\$ 2.560.000,00
1.3. Receitas Patrimoniais	R\$ 568.300,00
1.6. Receitas de Serviços	R\$ 322.500,00
1.7. Transferências Correntes	R\$ 41.946.500,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 933.500,00
2. Receitas de Capital	R\$ 88.000,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 5.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$ 70.000,00
2.4. Transferências de Capital	R\$ 13.000,00
7.0. Receitas Intraorçamentárias	R\$ 2.795.000,00
Subtotal	R\$ 55.968.000,00
9. Deduções da Receita Corrente	<u>R\$ 5.718.000,00</u>
Total	R\$ 50.250.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 50.250.000,00 (Cinquenta milhões duzentos e cinquenta mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – Total Despesa Autorizada Poder Executivo	R\$ 42.579.000,00
II – Total Despesa do Poder Legislativo	R\$ 1.946.000,00
III – Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 5.240.000,00
IV – Reserva de Contingência	<u>R\$ 485.000,00</u>
Total da Despesa Autorizada	R\$ 50.250.000,00

**SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da respectiva despesa fixada nesta lei, e nos termos do art. 7º, da Lei nº 4320/64, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Exclui-se do limite mencionado no *caput*, os créditos adicionais suplementares:

- I – Que não alterem o valor total da dotação a cada projeto ou atividade;
- II – Abertos para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- III – Abertos com recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- IV – Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- V – Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- VI – Destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos Governos Federal e/ou Estadual;
- VII – Destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades decorrentes de superávit financeiro;
- VIII – Destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, à exceção dos de Convênios e Contratos de repasse firmados com os demais entes federativos, que exijam para sua execução, abertura de nova dotação orçamentária.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

§ 3º Para atingir os objetivos do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade; todavia, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

abertura de crédito suplementar somente será possível para Grupo de Despesa já existente na unidade orçamentária a que se referir.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320, e no artigo 165, § 8º, da C.F., a abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o saldo bancário livre.

Art. 6º Fica limitada em até 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada, abertura de crédito suplementares destinados a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV – Créditos Suplementares por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 8º Os valores das transferências destinadas à Câmara Municipal serão repassados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Fazem parte do corpo desta lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

II – Receita segundo as categorias econômicas;

III – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas por unidade;

IV – Demonstração da despesa por unidades orçamentárias;

V – Anexo V, Anexo 6 – Programa de Trabalho

VI – Anexo VII, Programa de Trabalho de Governo;

VII – Anexo VII, Anexo 8 – Demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;

VIII – Anexo VIII, Anexo 9 – Demonstrativo da despesa por Órgão e Funções;

IX – Sumário Geral de Receita e Despesa;

X – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD

XI – Plano de aplicação do RPPS;

XII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

XIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIV – Compatibilidade do orçamento com o resultado nominal e primário;

XV – Tabela demonstrando receitas e despesas anteriores e projeções para os próximos três anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

– Anexo de metas anuais;

XVII – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida projetada para 2020;

XVIII – Metodologia e Premissa de cálculos realizados nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – LRF;

XIX – Anexos orçamentários 1, 2 e 7 da Lei nº 4.320, de 1964;

XX - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

XXI – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964).

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinheiro Machado para o exercício financeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Atendendo ao contido na Lei Orgânica e legislação vigente, estamos encaminhando à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

É preciso que se saliente ainda que norteou a elaboração do presente Projeto de Lei as informações obtidas pelo Executivo Municipal no tocante a previsão de receita, através de subsídios fornecidos pela FAMURS. (Site)

Saliente-se que, acompanha o presente, Ata de realização de audiência pública, com a devida chancela popular, assim como os anexos que constituem a íntegra do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal